



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 205, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

PUBLICADO EM 16/09/2002
[Assinatura]
SECRETÁRIO

EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Formoso - MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica Extinto, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Município do Formoso-MG, e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Formoso-MG, criado pela Lei 195, de 03 de abril de 2002, e Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formoso, instituído pela Lei 196, de 03 de abril de 2002.

Art 2º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art 3º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art 4º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40 e §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art 5º - Os cargos ora ocupados por servidores e funcionários públicos municipais, ao vagarem, serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional, e regidos pela consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Formoso-MG., 16 de setembro de 2002

[Assinatura]
ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL